

RESOLUÇÕES

SMMAS

RESOLUÇÃO SMMAS Nº 02, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

ATUALIZA OS VALORES DOS CRÉDITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais, em especial que lhe confere o inciso III, do art. 49 da Lei Orgânica, Lei Complementar nº 751/23 e o Decreto nº 20.281, de 1º de abril de 2023,

Considerando a Resolução SMF nº 005/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Uberlândia no dia 14/12/2023, que atualizou os créditos de natureza não tributária no percentual de 4,05%, com base na variação positiva do INPC/IBGE, acumulado no período de dezembro de 2022 a novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os valores dos créditos de natureza não tributária a serem lançados nos termos da legislação municipal neste exercício de 2024, conforme o Anexo que a esta se integra.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução SMMAS Nº 01, de 23 de fevereiro de 2024.

Uberlândia, 28 de fevereiro de 2024.

LARISSA ESPÍDULA DE FARIA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ANEXO Lei nº 10.700, de 9 de março de 2011

Assunto	Artigo	Valores (R\$) Mínimo	Valores (R\$) Máximo
I – INFRAÇÃO LEVE			
1ª Categoria	37,I, "a"	R\$ 154,32	R\$ 1.629,58
2ª Categoria	37,I, "b"	R\$ 1.629,59	R\$ 3.259,19
3ª Categoria	37,I, "c"	R\$ 3.259,20	R\$ 4.846,64
II – INFRAÇÃO GRAVE			
1ª Categoria	37,II, "a"	R\$ 5.051,80	R\$ 19.663,92
2ª Categoria	37,II, "b"	R\$ 19.663,94	R\$ 34.275,99
3ª Categoria	37,II, "c"	R\$ 34.276,00	R\$ 48.888,12
III – INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA			
1ª Categoria	37,III, "a"	R\$ 49.052,26	R\$ 87.020,30
2ª Categoria	37,III, "b"	R\$ 87.020,32	R\$ 124.988,34
3ª Categoria	37,III, "c"	R\$ 124.988,36	R\$ 162.956,67

CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2024

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberlândia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 10.630 de 18 de

novembro de 2010 e suas alterações;

Considerando a aprovação da proposta de prorrogação do mandato, por unanimidade, na Reunião Ordinária do CMAS, realizada na data de 21.02.2024, às 14:00 horas, devidamente consignada em ata.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo do mandato dos atuais membros do Conselho Municipal da Assistência Social por até 90 (noventa) dias, contados de 28.02.2024, para a conclusão do Processo Eleitoral dos representantes da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º. Os atuais Conselheiros de Direito, governamental e não governamental, permanecerão os mesmos, salvo substituições previstas em lei, para continuidade nos trabalhos em andamento.

Art. 3º. Fica prorrogado o mandato da Diretoria Executiva, por igual período do mandato dos Conselheiros.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21.02.2024, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, 26 de fevereiro de 2024.

CRISTINA RESENDE DA SILVA PALHARES
1º Secretária do Conselho Municipal de Assistência Social

ANTÔNIO NAVES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2024

"APROVA EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO BIÊNIO 2024/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS."

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS), a Lei Municipal nº 10.630/2010 e suas alterações e Regimento Interno e considerando a deliberação do colegiado do CMAS em Reunião Ordinária, realizada na data de 21.02.2023, às 14:00 horas, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e publicar o Edital de Convocação para Eleição da Sociedade Civil do CMAS, nos seguintes termos:

EDITAL Nº 001/2024 - CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO BIÊNIO 2024/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A eleição dos Conselheiros não governamentais representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Biênio 2024/2026, ocorrerá no dia 17 de abril de 2024, das 13:00 às 17:00 h, na Casa dos Conselhos, localizada na Avenida Rondon Pacheco, nº 2.446, CEP 38.408-404, Bairro Saraiva, Uberlândia/MG.

1.2. O processo eleitoral ocorre em uma única data, sendo composto de duas etapas: uma fase inicial de credenciamento e a fase final de votação dos candidatos inscritos;

1.3. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município na página do sítio eletrônico: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/>

prefeitura/orgaos-municipais/procuradoria-geral-do-municipio/diario-oficial-uberlandia/, no período de 30 (trinta) dias corridos a partir de sua publicação.

2. DAS VAGAS

2.1. Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, representantes dos segmentos da sociedade civil, conforme especificações abaixo:

2.2. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

2.2.1. 06 (seis) representantes de entidades não governamentais de Atendimento aos Usuários da Assistência Social, assim distribuídos:

a. 01 (um) representante de entidades de serviço de acolhimento institucional de longa permanência ou provisório;

b. 01 (um) representante de entidades de atendimento à pessoa com deficiência;

c. 01 (um) representante de entidades de promoção da integração ao mundo do trabalho;

d. 02 (dois) representantes de entidades de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de 0 (zero) a 59 (cinquenta e nove) anos de idade, sendo os serviços, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

d.1 para crianças até 6 anos;

d.2 para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos;

d.3 para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos;

d.4 para jovens de 18 a 29 anos, e

d.5 para adultos de 30 a 59 anos;

e. 01 (um) representante de entidades de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

2.2.2. 05 (cinco) representantes de usuários participantes em entidades ou programas e serviços da assistência social, assim distribuídos:

a. 01 (um) representante de usuários dos benefícios de transferência de renda;

b. 01 (um) representante de usuários dos serviços de atendimento à pessoa idosa;

c. 01 (um) representante de usuários dos serviços de atendimento à pessoa com deficiência;

d. 01 (um) representante de usuários dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos de idade;

e. 01 (um) representante de usuários das associações comunitárias rurais;

2.2.3. 02 (dois) representantes de trabalhadores, sendo:

a. 01 (um) técnico trabalhador, com atuação no Sistema Único de Assistência Social - SUAS em uma das categorias de Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo ou Terapeuta Ocupacional;

b. 01 (um) representante de associação de trabalhadores, sindicatos, conselhos de profissões regulamentadas defensoras dos interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social, da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações.

2.3. Para cada vaga de membro titular, haverá 2 (duas) vagas para dois suplentes oriundos do mesmo segmento.

2.4. Somente poderão concorrer às referidas vagas, as entidades que estiverem legalmente constituídas, com inscrição atualizada no CMAS, devidamente credenciadas e representadas no dia da eleição.

2.4.1. As instituições cuja a inscrição no CMAS esteja desatualizada, terão o prazo de 30 (trinta) dias para regularização de seu registro, a contar da data da publicação do presente Edital.

2.5. As instituições dos segmentos serão credenciadas pelo Conselho, para o processo de eleição, com somente um candidato. Os representantes da sociedade civil credenciados poderão participar somente no segmento de atuação com inscrição no CMAS.

3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

3.1. Os representantes da sociedade civil, para credenciamento, deverão comprovar a representatividade por meio de documentos específicos de cada segmento, sendo:

3.1.1. Representantes de entidades não governamentais de atendimento aos usuários da Assistência Social, descritos no item 2.2.1 deste edital, deverão apresentar declaração do presidente, em papel timbrado, informando nome, CPF e função do representante, bem como explicitar o segmento no qual participarão.

3.1.2. Usuários participantes em entidades e/ou programas e serviços da Assistência Social, descritos no item 2.2.2 deste edital, deverão apresentar declaração do responsável pela entidade e/ou programas e serviços da Assistência Social, em papel timbrado, informando nome, CPF e tipo de serviço/benefício do representante, bem como explicitar o segmento no qual participarão.

3.1.3. Representante de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, descritos no item 2.2.3 deste edital, deverão apresentar carteira funcional e declaração do superior imediato ou autodeclaração, informando nome, CPF, função do representante dentre as previstas no SUAS, bem como definir o segmento no qual participarão.

3.2. A falta de apresentação dos documentos exigidos, devidamente assinados, acarretará o indeferimento do credenciamento e a consequente não participação na Assembleia.

3.3. Quando o participante for o representante legal da instituição, este deve apresentar a ata da eleição e posse.

4. DAS ELEIÇÕES

4.1. O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral designada em reunião conjuntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

4.2. Após o encerramento do prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral convocará os representantes para a plenária eleitoral.

4.3. O representante interessado em participar da eleição, deverá fazer o credenciamento perante o CMAS no dia 17.04.2024, das 13:00 as 14:30 h, no local descrito no item 1.1, através de ofício que habilite 01 (um) único representante da entidade para participar da votação.

4.4. A plenária eleitoral será formada pelos representantes dos segmentos inscritos e indicados no ato da inscrição, que terão direito a voto.

4.5. A eleição se dará entre os participantes de cada segmento, sendo que o mais votado será eleito representante Titular e o segundo e terceiro mais votados serão representantes suplentes, definidos como 1º suplente e 2º suplente, respectivamente.

4.5.1. Em caso de empate na votação do segmento, será imediatamente reconduzida uma nova votação, podendo ser votados apenas os candidatos empatados.

4.6. Os casos eventualmente omissos, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CMAS no ato da Assembleia, sendo facultado à mesma, a decisão de encaminhar ao plenário, a deliberação de propostas que julgar relevantes, o que poderá ser feito em conformidade com as normas gerais estabelecidas na legislação.

5. DA PROGRAMAÇÃO DO DIA DA ELEIÇÃO

13:00 h: Credenciamento das Entidades;

14:30 h: Abertura da assembleia e leitura do regulamento;

15:00 h: Eleição dos conselheiros da sociedade civil;

16:00 h: Apuração dos votos pela Comissão Paritária Temporária;

16:30 h: Apresentação dos eleitos;

17:00 h: Encerramento.

Uberlândia, 26 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO NAVES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

COMISSÃO ELEITORAL TRANSITÓRIA

ÍRIS CARMEN COMÁCIO
Representante Governamental

ELEUSA RESENDE COSTA PEREIRA LIMA
Representante Governamental

OTHON RÚBIO FREITAS REZENDE
Representante Não-Governamental

WELLINGTON SILVESTRE
Representante Não-Governamental

ANEXO I MODELO DE OFÍCIO

A (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob no nº _____, por seu Presidente/Responsável legal _____, abaixo-assinado, indica _____ (nome), portador(a) do CPF nº _____ para participar da Eleição do Conselho Municipal de Assistência Social, biênio 2024/2026, como seu representante no seguinte segmento:

1. Representantes de entidades não governamentais de Atendimento aos Usuários da Assistência Social, assim distribuídos:

() representante de entidades de serviço de acolhimento institucional de longa permanência ou provisório;

() representante de entidades de atendimento à pessoa com deficiência;
() representante de entidades de promoção da integração ao mundo do trabalho;

() representantes de entidades de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de 0 (zero) a 59 (cinquenta e nove) anos de idade, sendo os serviços, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

() para crianças até 6 anos;

() para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos;

() para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos;

() para jovens de 18 a 29 anos, e

() para adultos de 30 a 59 anos;

() representante de entidades de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

2. Representantes de usuários participantes em entidades ou programas e serviços da assistência social, assim distribuídos:

() representante de usuários dos benefícios de transferência de renda;
() representante de usuários dos serviços de atendimento à pessoa idosa;

() representante de usuários dos serviços de atendimento à pessoa com deficiência;

() representante de usuários dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos de idade;

() representante de usuários das associações comunitárias rurais;

3. Representantes de trabalhadores, sendo:

() técnico trabalhador, com atuação no Sistema Único de Assistência Social - SUAS em uma das categorias de Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo ou Terapeuta Ocupacional;

() representante de associação de trabalhadores, sindicatos, conselhos de profissões regulamentadas defensoras dos interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social, da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, conforme a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações.

Uberlândia/MG, ____ de _____ de 2024.

Presidente/Responsável Legal

ANEXO II
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

O(A) _____ (nome do trabalhador), portador(a) do CPF n.º _____, função _____, abaixo-assinado, me apresento para participar da Eleição do Conselho Municipal de Assistência Social, biênio 2024/2026, como representante do segmento de “Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”.

Uberlândia/MG, ____ de _____ de 2024.

_____ (assinar)”

Art. 2º. Nos termos e prazos legais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação do Conselho do CMAS.

Art. 3º. Os Conselheiros representantes da sociedade civil que vierem a ocupar cargo ou emprego público, deverão ser automaticamente substituídos.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de fevereiro de 2024.

CRISTINA RESENDE DA SILVA PALHARES
1º Secretária do Conselho Municipal de Assistência Social

ANTÔNIO NAVES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2024

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n. 721/2021;

Considerando que o art. 67, do Regimento Interno, prevê que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CMDCA e submetidos à decisão da Plenária;

Considerando a aprovação da proposta de prorrogação do mandato dos atuais Conselheiros de Direito para a para realização do Processo de Eleição do CMDCA, biênio 2024/2026, por unanimidade, na Reunião Extraordinária realizada na data de 26/02/2024, às 15:00 horas, devidamente consignada em ata;

RESOLVE

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo do mandato dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por até 90 (noventa) dias, contados de 28.02.2024, para a conclusão do Processo Eleitoral do CMDCA - biênio 2024/2026.

Art. 2º. Os atuais Conselheiros de Direito, governamental e não governamental, permanecerão os mesmos, salvo substituições previstas em lei, para continuidade aos trabalhos em andamento.

Art. 3º. Fica prorrogado o mandato da Diretoria Executiva por igual período, do mandato dos Conselheiros.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26.02.2024, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, 26 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO NAVES DE OLIVEIRA
Presidente Interina do CMDCA

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

SME

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 002/2024

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III, do parágrafo único do art. 49 da Lei Orgânica do Município, no art. 2º, inciso XIX, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e com fulcro na Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023;
RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa SME Nº 001/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

...

III - ...

...

k) 20 de novembro - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

l) 25 de dezembro – Natal.

...” (NR)

“Art. 8º ...

...

II - 2 (dois) sábados no segundo semestre para o regime anual e 2 (dois) sábados para o regime semestral:

...

b) 09/11 - Sábado letivo: Reposição 20/11.

...” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de fevereiro de 2024.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação